Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 36

47

Reg.: 270/2008

CONSIDERANDO que a Insinuante, na veiculação de catálogos de propagandas, realiza a oferta de produtos duráveis em geral, porém sem especificar a marca, modelo, ou outra característica que possa particularizar o produto.

CONSIDERANDO a realização de ofertas ilustradas com fotografias e desenhos que não correspondam àquele anunciado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, II e III, IV do Código de Defesa do Consumidor.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** por intermédio do Promotor de Justiça que adiante subscreve, vem, com fulcro no artigo 5º, § 6º da Lei 7.347/85, bem como no uso de suas demais atribuições legais, celebrar

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 37

com a **LOJAS INSINUANTE LTDA.**, doravante denominada ***compromitente***, neste ato regularmente representada, nos seguintes termos:

a) a ***compromitente*** ***se obriga***, em todas as suas formas de oferta e publicidade:

a.1) a apor fotografias e desenhos de produtos que correspondam àquele anunciado;

a.2) a veicular informação clara e precisa aos consumidores sobre qualquer produto que anuncie, especificando marca, preço e características especiais, de forma que se possa identificá-lo. A conduta supra pode ser substituída por informação clara e precisa do código utilizado pela loja para identificação do produto anunciado, hipótese em que ela se obriga: i) a inserir sempre o código junto aos elementos que caracterizam o produto; ii) seguir o código de informação de que a marca e modelo do produto pode ser verificada em tabela afixada em todos os estabelecimentos da loja. Tal informação pode ser feita também no "texto legal do anúncio", em sentido horizontal; iii) a afixar em todos os seus estabelecimentos, em lugar visível e acessível ao público, tabela que faça a correspondência entre todos os códigos utilizados e as respectivas espécies, tipo, marca e modelo dos produtos.

b) o ***não cumprimento*** das obrigações assumidas no presente compromisso de ajustamento de conduta implicará à ***compromitente***

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Fls. 38

o pagamento de sanção pecuniária diária **no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais)**;

c) o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** poderá fiscalizar a execução do presente acordo, tomando as providências legais cabíveis à espécie sempre que entender necessário, ou poderá cometer a respectiva fiscalização ao PROCON ou outro órgão que vier a indicar;

d) O presente termo produzirá seus efeitos legais a partir da sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5°, § 6°, *fine*, da Lei 7.347/85 e do artigo 585, VIII, do Código de Processo Civil;

e) As sanções cominadas na alínea "b" do presente compromisso de ajustamento de conduta reverterão ao Fundo de que cuida o artigo 13 da Lei 7.347/85.

Rio de Janeiro, de 2008.

LOJAS INSINUANTE LTDA.

Julio Machado Teixeira Costa
Promotor de Justiça
Mat. N.° 2099

Testemunharam a celebração do presente compromisso de ajustamento de conduta: